



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

CNPJ 04.231.834/0001-69

Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO COELHO

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

**Dispõe sobre a
ampliação/elevação na altura
dos muros e instalação de
detectores de metais e cercas
elétricas nas creches e escolas
da rede pública de ensino.**

A Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, faz saber que o Plenário Decreta e o poder Executivo Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A ampliação e elevação de altura no que se referi à estrutura física dos muros nas creches e escolas publicas nas redes de ensino.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de detector de metais nas entradas das creches e escolas da rede públicas de ensino.

§ 1º Será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

§ 2º As despesas com a execução das ações das escolas da rede pública previstas nesse artigo correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º É obrigatória a instalação de cerca elétrica em todo o muro de proteção das escolas da rede pública.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Raimundo Nonato de Oliveira, plenário Gilvan da Luz Moreira,
em Capitão Gervasio Oliveira (PI), 14 de abril de 2023.

ROSIVALDO AMORIM

Vereador

APROVADO
EM 28/04/2023
Elisângela Dias Coelho



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

CNPJ 04.231.834/0001-69

Avenida Antonio Mendes de Sousa, s/n – Centro – CEP 64763-000 – Capitão Gervásio Oliveira – PI

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO COELHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de Lei Complementar que tem a finalidade de fazer adequações e aperfeiçoar a legislação municipal.

Os ataques a escolas e creches no Brasil têm sido frequentemente noticiados. De setembro de 2022 a abril de 2023, foram registrados 5 ataques fatais. O caso mais recente registrou o ataque de um homem de 25 anos de idade a uma creche na cidade de Blumenau/SC, que resultou na morte de quatro crianças e deixou outras quatro feridas.

Todo o ambiente escolar tem que ser acolhedor e seguro tanto para os alunos e funcionários da escola quanto para os familiares que confiam na instituição ao deixar as crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Recentemente, ocorreu outro episódio em que um adolescente invadiu uma escola em São Paulo e esfaqueou professores e um aluno

Com essa frequente onda de ataques, é necessária a interferência do Município para que sejam instaladas cercas elétricas e detectores de metais com o intuito de coibir futuras práticas delituosas e reestabelecer a segurança nas creches e escolas da rede pública.

Por todas essas razões, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de Lei Complementar, reiterando a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, na oportunidade, meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO COELHO

Vereador.

APROVADO
EM 28/04/2023
Elisângela Dias Coelho